



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº168/2023**

PROCESSO N º221/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº31/2023

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE  
DEJETORA DA ATA: ESTAÇÃO DO SOM LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG.2.632.549, portadora do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **ESTAÇÃO DO SOM LTDA**, portadora do CNPJ: 02.411.419.419/0001-61, situada na Rua Domingos Joana D’Vila, nº 166, Cruzeiro-Lima Duarte/MG, CEP:36.140-000 neste ato representado por Alexandre Rogerio de Paiva, portador do CPF: 045.043.386-29, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº221/2023, na modalidade Pregão Presencial nº31/2023, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada, para fornecimento de serviços de sonorização, equipamentos sonoros, shows, locação de banheiros químicos, tendas, palcos e brinquedos e demais estruturas para organização de eventos e apoio técnico, montagem de equipamentos, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.

1.2- O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 31/2023, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.

1.3- O Contratado prestará os serviços, de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.

1.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

1.5- Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.

1.6- O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.7 - A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº / , além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.



2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;



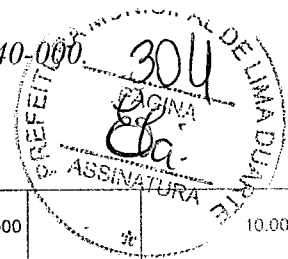
#### 3.2 - DO CONTRATADO:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Atender todas as exigências de fornecimento conforme estipulado no edital;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Na hipótese do serviço solicitado necessitar de mais tempo para sua execução, a Contratada deverá notificar a Prefeitura solicitando mais prazo de entrega, onde a Prefeitura avaliará o pedido podendo aceitar ou não;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, fornecendo os EPI's e demais equipamentos necessários para os prestadores de serviço, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para supervisionar os trabalhos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **RS 179.200,00** (cento e setenta e nove mil e duzentos reais), conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 031/2023, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Unidade	Quantidade	VirUnit.	Vir Desc.	ValorTotal
SERVIÇOS- CONTRATAÇÃO DE DJ PARA APRESENTAÇÃO DE EVENTOS FORA DE TEMPORADA, COM DURAÇÃO DE NOMÍNIMO 1:30H	Diária	10,0000	1.445,0000	-	14.450,00



SERVIÇOS - LOUCUTOR(A) PROFISSIONAL PARA OS EVENTOS, COM EXPERIÊNCIA E HABILIDADE PARA ANIMAÇÃO DO PÚBLICO	Diária	20,0000	500,0000	-	10.000,00
SERVIÇOS-SERVIÇOS-SISTEMADESOMPORTEPEQUENO-PARA EVENTO DE ATÉ 08 HORAS DE DURAÇÃO, contendo: 01 mesa de som com 08 canais; 02 microfones sem fio; 02 microfones com fio, 02 caixas ativas15", 02 tripes e 01notbook com repertório variado	Diária	40,0000	990,0000	-	39.600,00
SERVIÇOS - SHOW COM BANDA DE RENOME LOCAL OU REGIONAL ESTILO FORRÓ PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS FORA DE TEMPORADA, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02HORAS	Diária	10,0000	2.590,0000	-	25.900,00
SERVIÇOS - SHOW COM BANDA DE RENOME LOCAL OU REGIONAL ESTILO SERTANEJO PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTOS FORA DE TEMPORADA, COM DURAÇÃO DE NO MÍNIMO 02 HORAS	Diária	10,0000	8.925,0000	-	89.250,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao mês de adimplemento da respectiva prestação de serviços com a devida apresentação da da Nota Fiscal com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5- Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.

5.2 – Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma não ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados em data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3 - A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 – Os equipamentos da Contratada serão vistoriados no momento da chegada para a prestação de serviços, e havendo alguma irregularidade esta deverá ser sanada, sob pena de aplicação de sanções previstas.

6.6.1 – É imprescindível que os equipamentos referentes aos sistemas de som fixo estejam em perfeitas condições de uso com antecedência mínima de 02 horas antes da realização do evento ao qual foi solicitado;



6.7 - Para aceite da diária contratada, as horas trabalhadas serão controladas por um representante do Município, designado pelo Secretário Municipal responsável pelo respectivo evento.

6.7.1 – Para composição da diária não será considerado como hora trabalhada o período de teste e instalação dos equipamentos.

6.8 – Para os banheiros químicos e as tendas o prazo para disponibilização dos serviços será de 05 dias úteis após a confirmação do recebimento da ordem de serviço;

6.9 – As tendas e/ou os banheiros químicos quando solicitados, deverão estar montadas no prazo máximo de até 01 dia útil antes do início do evento, prazo este que não poderá ser prorrogado ficando o fornecedor ciente da aplicação das sanções pelo cumprimento do contrato;

6.10- Para os serviços de locação de palcos, as montagens deverão estar realizadas no prazo máximo de até 01 dia útil antes do início do evento, prazo este que poderá ser prorrogado apenas com a autorização expressa da Administração, ficando o fornecedor ciente da aplicação das sanções pelo cumprimento do contrato;

6.10.1 – Os serviços de desmontagens de palcos e brinquedos deverão ser feitos em até 12 horas após a finalização do evento, prazo este que poderá ser prorrogado apenas com a autorização expressa da Administração, ficando o fornecedor ciente da aplicação das sanções pelo cumprimento do contrato;

6.11 - A empresa deverá apresentar Responsável Técnico para emissão de todas as anotações de responsabilidade técnica (ART) para os itens que seja necessário e obrigatório a anotação de responsabilidade técnica.

6.12 – Os banheiros químicos deverão ser higienizados e dejetos coletados obedecendo a legislação ambiental vigente durante o período da diária contratada.

6.13 – Caberá a contratada providenciar para que os profissionais responsáveis pela operação e manutenção do sistema de som fixo a seu serviço estejam em seus postos com antecedência mínima de 01 hora do início dos eventos programados, cabendo-a também fornecer um número suficiente de profissionais para a perfeita execução do serviço.

6.14 – Caberá a empresa vencedora providenciar a reparação ou troca dos equipamentos, que apresentarem defeitos durante os eventos, de forma imediata.

6.15 – O sistema de som móvel será utilizado para divulgação de eventos e trabalhos no Município e a gravação dos anúncios e convites serão feitas pela licitante vencedora, sendo o texto fornecido pela Secretaria solicitante.

6.16 - As despesas decorrentes de frete e transporte, combustível, descarregamento dos materiais no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

6.17 - É de responsabilidade da(s) contratada(s) os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para os eventos.

6.18- O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.19- O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços licitados.

6.20- Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.21- Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §1º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.22- A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

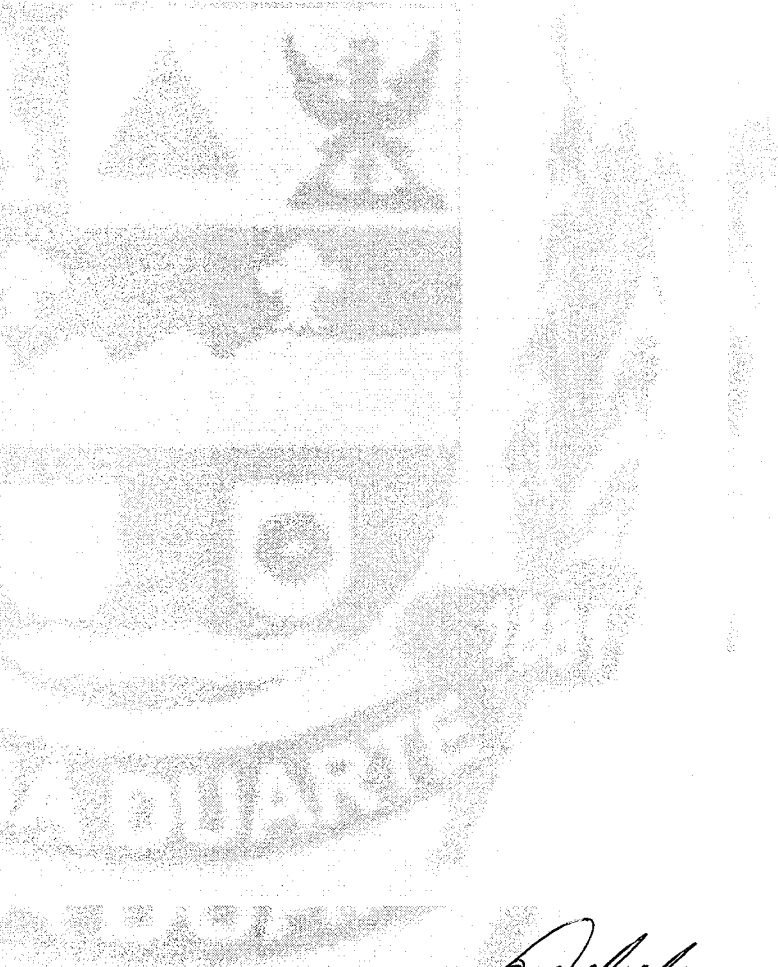
7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007



3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005
3.3.90.39.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022
3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028
3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134
3.3.90.39.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135
3.3.90.39.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135
3.3.90.39.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035
3.3.90.39.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030
3.3.90.39.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052



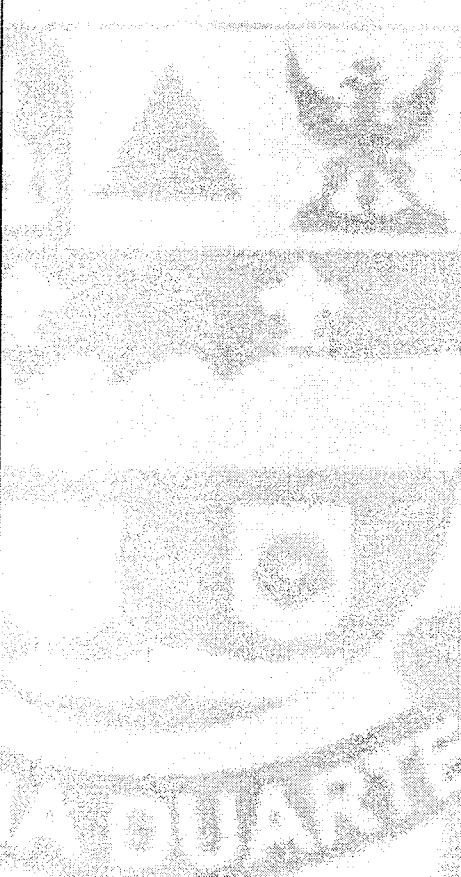
*[Handwritten signature]*

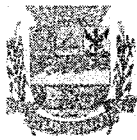
*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

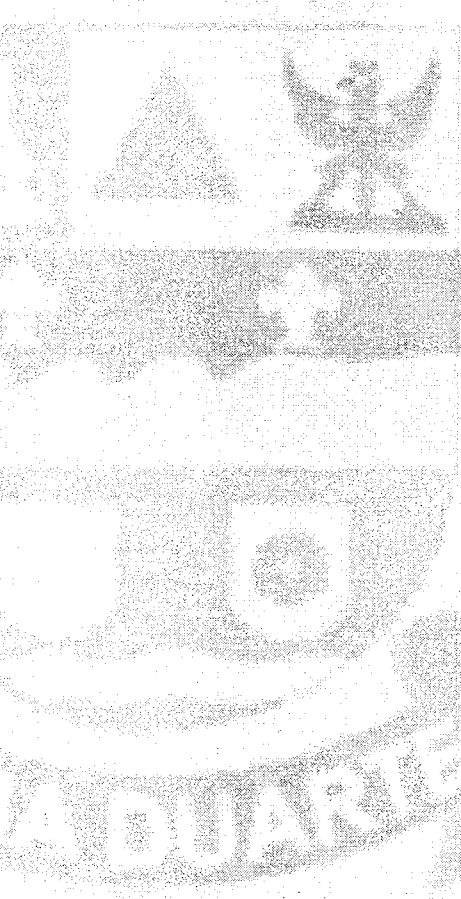


3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076
3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095





3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111
3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0154
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0155
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.39.00.2.15.00.08.241.0017.2.0126





**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:





a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.


13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.


E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

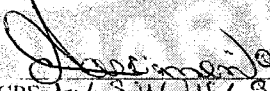
Lima Duarte, 06 de Dezembro de 2023

  
Elenice Pereira Delgado Santelli  
Prefeita Municipal  
Contratante

  
ESTACÃO DO SOM LTDA  
Contratada

Testemunhas:

  
Nome/CPF: W.D. 365.196.07

  
Nome/CPF: 106.246.456.836

Assessoria Jurídica:

  
Lorena Lacerda Furtado de Paula  
ASSESSORA JURÍDICA  
OAB/MG 195.630



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº169/2023**

PROCESSO N º 121/2023

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº31/2023

MUNICIPALIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

DEFENSORA DA ATA: MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME** portadora do CNPJ:13.025.485/0001-10, situada na Rua Geraldo Mangela Paiva 97, Centro-Lima Duarte/MG, CEP:36.140-000 neste ato representado por Sr. **MARCELO GERALDO VIEIRA**, portadora do CPF:934.012.806-00 seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº221/2023, na modalidade Pregão Presencial nº31/2023, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado esta Ata de Registro de Preços, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada, para fornecimento de serviços de sonorização, equipamentos sonoros, shows, locação de banheiros químicos, tendas, palcos e brinquedos e demais estruturas para organização de eventos e apoio técnico, montagem de equipamentos, conforme especificações e quantitativos nos anexos do edital.
- 1.2- O Contratado se compromete a fornecer os serviços constantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Presencial nº 31/2023, de conformidade com as necessidades do contratante de acordo com a emissão de Autorização de Serviço.
- 1.3- O Contratado prestará os serviços de acordo com as necessidades da Contratante, de forma parcelada, após o recebimento da respectiva autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente.
- 1.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas e legislações vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 1.5- Os preços registrados serão periodicamente confrontados, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado.
- 1.6- O Contratado deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 1.7- A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Pregão Presencial nº 31/2023, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada em que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 2.1 - São condições gerais deste contrato:
  - 2.1.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da Lei 8.666/93.
  - 2.1.2 - O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
  - 2.1.3 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.
  - 2.1.4 - Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
  - 2.1.5 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os



agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em vigor que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES**

**3.1 - DA CONTRATANTE:**

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo Fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega dos serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.
- Fiscalizar a execução do serviço na forma exigida no edital;

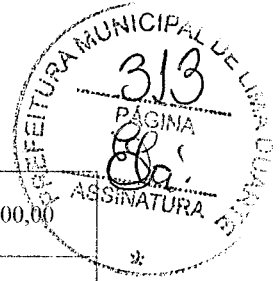
**3.2 - DO CONTRATADO:**

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Atender todas as exigências de fornecimento conforme estipulado no edital;
- Todas as despesas com pessoal, impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;
  - Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Na hipótese do serviço solicitado necessitar de mais tempo para sua execução, a Contratada deverá notificar a Prefeitura solicitando mais prazo de entrega, onde a Prefeitura avaliará o pedido podendo aceitar o não;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras até a data do pagamento;
- Se responsabilizar pelo cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, fornecendo os EPI's e demais equipamentos necessários para os prestadores de serviço, bem como disponibilizar profissional legalmente habilitado para supervisionar os trabalhos.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é estimada em **R\$ 2.342.680,00**( dois milhões ,trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e oitenta reais ) conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 031/2023 anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado

Descrição	Unidade de	Quantidade	Val. Unif.	Valor Total
-----------	------------	------------	------------	-------------



serviços - 01 mini trio elétrico com todos os aparatos técnicos, com capacidade mínima para 10 pessoas, disponível por um período de (até) 12 horas.	diária	10,0000	10.000,0000	100.000,00
serviços - banner confeccionado em lona medindo 06x01 metros, compatível com a testeira do palco de tamanho 06x04m, a arte será disponibilizada pela administração. obs.: os itens deste lote ficarão de forma definitiva com a prefeitura municipal de lima duarte;	unid	5,0000	1.290,0000	6.450,00
serviços - banner confeccionado em lona medindo 08x01 metros, compatível com a testeira do palco de tamanho 08x06m, a arte será disponibilizada pela administração. obs.: os itens deste lote ficarão de forma definitiva com a prefeitura municipal de lima duarte;	unid	5,0000	1.695,0000	8.475,00
serviços - banner confeccionado em lona medindo 10x01 metros, compatível com a testeira do palco de tamanho 10x08m, a arte será disponibilizada pela administração. obs.: os itens deste lote ficarão de forma definitiva com a prefeitura municipal de lima duarte;	unid	5,0000	1.884,0000	9.420,00
serviços - contratação de dj para apresentação em eventos realizados na alta temporada (carnaval/réveillon), com duração de no mínimo 1:30h	diária	10,0000	4.360,0000	43.600,00
serviços - contratação de seguranças uniformizados para os eventos, jornada de trabalho de 12 horas. a empresa de segurança deverá possuir registro na policia federal e será responsável pelo transporte, alimentação e hospedagem dos seguranças.	diaria/un n	400,0000	309,0000	123.600,00

serviços - contratação de serviço de brigada de incêndio para os eventos, com jornada de trabalho de 12 horas. obs: a empresa deverá ser credenciada junto ao corpo de bombeiros e será responsável pelo transporte, alimentação e hospedagem dos brigadistas	diaria/un n	150,0000	232,0000	34.800,00
serviços - locação de 15 rádios de comunicação profissional com fone com canais interligados;	diária	10,0000	900,0000	9.000,00
serviços - locação de máquina de espuma de festa padrão, podendo ser automática, 220v, com refil e fluido liquido para atender ao "banho de espuma", por um período de 04 horas, com responsável para manuseá-la durante todo o tempo de uso.	diária	10,0000	3.985,0000	39.850,00
serviços - locação e instalação de gerador de no mínimo 180 kva em condições de atender os shows e/ou nos casos de falta de energia, com abastecimento de óleo diesel e reposição por conta da empresa vencedora, conter ainda 01 extintor de incêndio de espuma mecânica 10 b	diaria/un n	10,0000	6.249,0000	62.490,00
serviços - locação e instalação de gradil metálico - gradil de contenção de público e/ou fechamentos e isolamentos de area, em estrutura metálica medindo no mínimo 1,20m de altura em relação ao solo e 2,00m de comprimento cada, com tubo nas verticais para boa sustentação em excelente condições de uso.	diaria/un n	500,0000	50,0000	25.000,00
serviços - locação e instalação de telão de led medindo mínimo de 04mx03m, bem como suas estruturas.	diaria/un n	10,0000	3.300,0000	33.000,00
serviços - locação e montagem de estrutura para backdrop com art (se necessário) incluindo banner com a identidade visual do evento a ser disponibilizada pela administração pública medindo 3x3m;	diaria/un n	10,0000	800,0000	8.000,00

29



serviços - locação e montagem/desmontagem de palco coberto em estrutura metálica com medida de no mínimo de 06x04m com art (anotação de responsabilidade técnica), para realização dos shows, com testeira para instalação de banner com identificação do evento 06x01m.	diária	30,0000	1.990,0000	59.700,00
serviços - locação e montagem/desmontagem de palco coberto em estrutura metálica com medida de no mínimo de 08x06m com art (anotação de responsabilidade técnica), para realização dos shows, com testeira para instalação de banner com identificação do evento medindo 08x01m.	diária	5,0000	3.899,0000	19.495,00
serviços - locação e montagem/desmontagem de palco coberto em estrutura metálica com medida de no mínimo de 10x08m com art (anotação de responsabilidade técnica), para realização de shows, com 02 (duas) áreas de serviço medindo no mínimo 4x4 e testeira para instalação de banner com identificação do evento (10x01m).	diária	10,0000	5.300,0000	53.000,00
serviços - locação e montagem dos seguintes brinquedos para crianças de até 12 anos: touro mecânico cama elástica; futebol de sabão inflável tobogã inflável castelinho pula-pula inflável piscina de bolinhas 04 pessoas, devidamente identificadas, para pinturas infantis artísticas faciais com fornecimento de material adequado a prestação dos serviços; observações: os brinquedos deverão ser compatíveis a classificação etária especificada acima; cada brinquedo deverá ter um responsável para controlar a entrada e saídas das crianças, disponível de forma gratuita por um período de no mínimo 05 horas; a montagem, desmontagem e deslocamento dos mesmos ficarão a cargo da empresa contratada; todos os itens deste lote deverão estar disponibilizados as crianças de até 12 anos de forma	diária	20,0000	12.995,0000 0	259.900,00

serviços - serviço - banheiro químico com limpeza diária instalação de banheiros químicos tamanho 1,10 x 1,20 x 2,20 m altura, em polietileno de alta densidade com tratamento de "uv", resistente a intempéries, com higienização permanente, sucção a vácuo, funcionário de limpeza e material de higiene(papel) por conta do contratado, instalado em locais de fácil acesso ao público participante.	diária/un	400,0000	259,0000	103.600,00
serviços - serviços - sistema de som móvel / volante em carro, contendo: motorista mais veículo com capacidade para instalação de 01 caixa com 2 alto falantes de 12" e 2 drivers ti. obs: sujeito a avaliação e aprovação previa do setor de transporte do município.	km	6.000,0000	5,7500	34.500,00
serviços - show com banda de renome local ou regional estilo axé para apresentação nos eventos realizados na alta temporada (carnaval/réveillon), com duração de no mínimo 02 horas	diária	10,0000	11.965,0000	119.650,00
serviços - show com banda de renome local ou regional estilo banda baile para apresentação nos eventos realizados na alta temporada (carnaval/réveillon), com duração de no mínimo 03 horas	diária	10,0000	13.973,0000	139.730,00
serviços - show com banda de renome local ou regional estilo forró para apresentação nos eventos realizados na alta temporada (carnaval/réveillon), com duração de no mínimo 02 horas	diária	10,0000	6.465,0000	64.650,00

M



serviços - show com banda de renome local ou regional estilo mpb/pop rock para apresentação em eventos fora de temporada, com duração de no mínimo 02 horas	diária	10,0000	3.789,0000	37.890,00
serviços - show com banda de renome local ou regional estilo mpb/pop rock para apresentação nos eventos realizados na alta temporada (carnaval/réveillon), com duração de no mínimo 02 horas	diária	10,0000	7.970,0000	79.700,00
serviços - show com banda de renome local ou regional estilo pagode para apresentação em eventos fora de temporada, com duração de no mínimo 02 horas	diária	10,0000	3.985,0000	39.850,00
serviços - show com banda de renome local ou regional estilo pagode para apresentação nos eventos realizados na alta temporada (carnaval/réveillon), com duração de no mínimo 02 horas	diária	10,0000	6.977,0000	69.770,00
serviços - show com banda de renome local ou regional estilo sertanejo para apresentação nos eventos realizados na alta temporada (carnaval/réveillon), com duração de no mínimo 02 horas	diária	10,0000	9.490,0000	94.900,00
serviços - sistema de som grande porte - para evento de no mínimo 08 horas de duração, contendo: sistema p.a fly 01 console p.a digital ls 9; periferico de p.a; 01 estabilizador de voltagem ; 01 equalizador 2313x tge; 01 processador digital dbx rack driver pa +; 01 notebook; 02 amplificador p.a /páico. para o sistema caixas de p.a fly: 12 caixas graves caw sb 850; 16 caixas line mod kw 2x12 1 ticon estrutura metalica especial; 05 potencias fde 5000 watts; 05 potencias de 2700 watts; 04 potencias de 1500 watts;  sistema de monitor: 01 console digital ls9; 01 processador digital dbx rack driver pa 2; 08 canais de equalizadores para vias de monitor; 02 side feel 4 t 18 e 04 line 2x10" e 1 ti; 06 monitores 02 12 pol. e 01 - titanio turbo sound; 04 monitores 01 15 pol 01 titanio turbo sound(descrição)	diária	50,0000	4.900,0000	245.000,00
serviços - sistema de som porte médio - para evento de até 08 horas de duração, contendo: 01 mesa digital com 32 canais; 01 processador digital; 01 equalizador 31 bandas stereo; 04 caixas sub. grave com 02 falantes 18"; 04 caixas kf 2x12" 1 ti; 02 microfones sem fios; 10 microfones com fios; 01 kit bateria; 01 caixa contra baixo; 01 caixa guitarra; 12 pares de led 3w 54 led's; 04 muvin beam 200; 01 mesa luz dmx, mais cabeamenti necessario para as ligações.	diária	70,0000	2.489,0000	174.230,00
serviços - tenda 04 x 04 3 m de altura com calha - diária, modelo chapéu de bruxa ou piramidal em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior em alumínio e aço tratado, lona anti-mofo, e anti-chamas em acordo com as normas abnt	diária/un	80,0000	594,0000	47.520,00
serviços - tenda 10 x 10 com 3,5 de altura com calha e diária, modelo chapéu de bruxa ou piramidal em estrutura metálica, com sistema de auto drenagem superior em alumínio e aço tratado, lona anti-mofo, e anti-chamas em acordo com as normas abnt.	diária/un	40,0000	2.399,0000	95.960,00
serviços - tenda galpão medindo 20 x 10 ,montado em alumínio q30 linha pesada com base de sustentação e travamento em cinta de 3toneladas estaqueado, lona anti chamas.(será necessario art)	diária/un	10,0000	9.995,0000	99.950,00

4.2- O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, após a

M



comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas, no prazo de até 30 (trinta) dias seguintes ao mês de adimplemento da respectiva prestação de serviços com a devida apresentação da da Nota Fiscal com a apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

4.6- Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar aqueles serviços solicitados em data anterior ao pedido de reequilíbrio nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1- Os serviços serão executados parceladamente, mediante as seguintes condições:

6.2 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Solicitante, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.3 - A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.4- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.5- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.6 - Os equipamentos da Contratada serão vistoriados no momento da chegada para a prestação de serviços, e havendo alguma irregularidade esta deverá ser sanada, sob pena de aplicação de sanções previstas.

6.6.1 - É imprescindível que os equipamentos referentes aos sistemas de som fixo estejam em perfeitas condições de uso com antecedência mínima de 02 horas antes da realização do evento ao qual foi solicitado;

6.7 - Para aceite da diária contratada, as horas trabalhadas serão controladas por um representante do Município, designado pelo Secretário Municipal responsável pelo respectivo evento.

6.7.1 - Para composição da diária não será considerado como hora trabalhada o período de teste e instalação dos equipamentos.

6.8 - Para os banheiros químicos e as tendas o prazo para disponibilização dos serviços será de 05 dias úteis após a confirmação do recebimento da ordem de serviço;

6.9 - As tendas e/ou os banheiros químicos quando solicitados, deverão estar montadas no prazo máximo de até 01 dia útil antes do início do evento, prazo este que não poderá ser prorrogado ficando o fornecedor ciente da aplicação das sanções pelo cumprimento do contrato;

6.10- Para os serviços de locação de palcos, as montagens deverão estar realizadas no prazo máximo de até 01 dia útil antes do início do evento, prazo este que poderá ser prorrogado apenas com a autorização expressa da Administração, ficando o fornecedor ciente da aplicação das sanções pelo cumprimento do contrato;

6.10.1 - Os serviços de desmontagens de palcos e brinquedos deverão ser feitos em até 12 horas após a finalização do evento.



prazo este que poderá ser prorrogado apenas com a autorização expressa da Administração, ficando o fornecedor ciente da aplicação das sanções pelo cumprimento do contrato;

6.11 - A empresa deverá apresentar Responsável Técnico para emissão de todas as anotações de responsabilidade técnica (ART) para os itens que seja necessário e obrigatório a anotação de responsabilidade técnica.

6.12 - Os banheiros químicos deverão ser higienizados e dejetos coletados obedecendo a legislação ambiental vigente durante o período da diária contratada.

6.13 - Caberá a contratada providenciar para que os profissionais responsáveis pela operação e manutenção do sistema de som fixo a seu serviço estejam em seus postos com antecedência mínima de 01 hora do início dos eventos programados, cabendo-a também fornecer um número suficiente de profissionais para a perfeita execução do serviço.

6.14 - Caberá a empresa vencedora providenciar a reparação ou troca dos equipamentos, que apresentarem defeitos durante os eventos, de forma imediata.

6.15 - O sistema de som móvel será utilizado para divulgação de eventos e trabalhos no Município e a gravação dos anúncios e convites serão feitas pela licitante vencedora, sendo o texto fornecido pela Secretaria solicitante.

6.16 - As despesas decorrentes de frete e transporte, combustível, descarregamento dos materiais no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

6.17 - É de responsabilidade da(s) contratada(s) os custos com alimentação, transporte e hospedagem de todas os profissionais contratados pela empresa para os eventos.

6.18 - O Município se reserva o direito de solicitar apenas parte do objeto discriminado.

6.19 - O Município de Lima Duarte se reserva o direito de exigir do Licitante adjudicado a garantia dos serviços licitados.

6.20 - Estas condições serão seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.21 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão executados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as autorizações de fornecimento e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

6.22 - A empresa adjudicatária compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 - A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0006
3.3.90.39.00.2.01.00.04.122.0001.2.0007
3.3.90.39.00.2.01.01.04.122.0001.2.0005
3.3.90.39.00.2.01.02.04.122.0001.2.0143
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0009
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0010
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0011
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0012
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0014
3.3.90.39.00.2.02.02.25.752.0001.2.0022







3.3.90.39.00.2.02.03.06.181.0001.2.0024
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025
3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0012.2.0027
3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028
3.3.90.39.00.2.03.02.12.365.0012.2.0134
3.3.90.39.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135
3.3.90.39.00.2.03.03.12.365.0012.2.0135
3.3.90.39.00.2.03.04.12.361.0012.2.0035
3.3.90.39.00.2.03.04.12.366.0012.2.0030
3.3.90.39.00.2.03.04.12.367.0012.2.0031
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.03.05.12.361.0012.2.0026
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0045
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0046
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0047
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.05.02.10.302.0013.2.0050
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051
3.3.90.39.00.2.05.03.10.304.0013.2.0051
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0052
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0053
3.3.90.39.00.2.05.03.10.305.0013.2.0054
3.3.90.39.00.2.05.05.10.122.0001.2.0056
3.3.90.39.00.2.06.00.04.122.0001.2.0058
3.3.90.39.00.2.06.01.06.182.0007.2.0059
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0065
3.3.90.39.00.2.06.03.26.782.0020.2.0066
3.3.90.39.00.2.06.04.15.451.0007.2.0068
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070

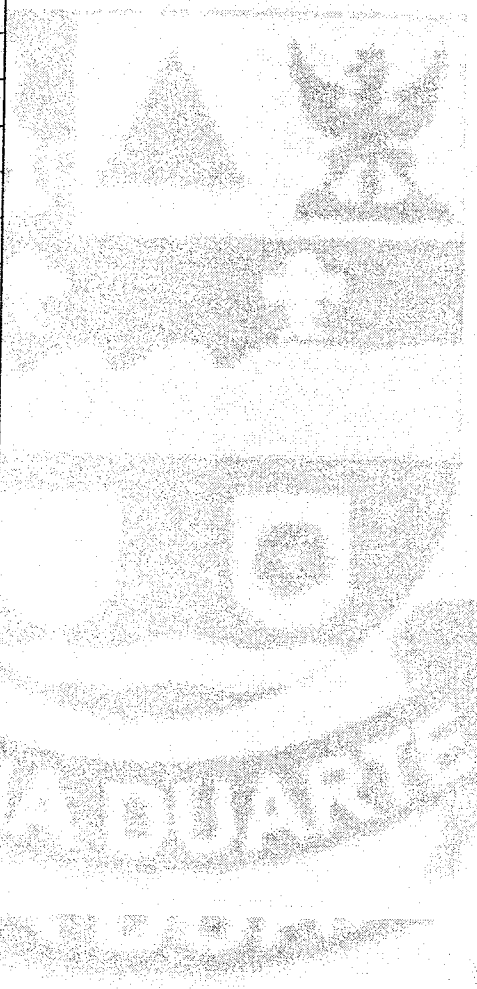
*Paul*

*[Signature]*

11

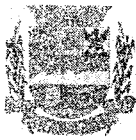


3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0070
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0073
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0075
3.3.90.39.00.2.06.06.20.606.0015.2.0076
3.3.90.39.00.2.06.06.20.608.0015.2.0079
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0082
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0083
3.3.90.39.00.2.07.00.08.122.0001.2.0084
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0085
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0087
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136
3.3.90.39.00.2.08.01.08.244.0002.2.0136
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.08.02.08.244.0003.2.0089
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0091
3.3.90.39.00.2.08.03.08.244.0014.2.0093
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0001.2.0095
3.3.90.39.00.2.09.00.04.123.0011.2.0096
3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0128



*[Handwritten signature]* 11

*[Handwritten signature]*

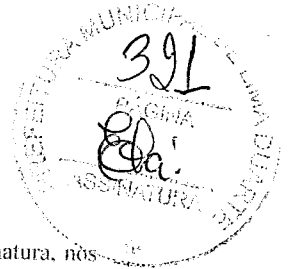


3.3.90.39.00.2.10.00.27.812.0016.2.0130
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0001.2.0097
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0098
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0100
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0101
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0102
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0103
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0104
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0105
3.3.90.39.00.2.11.01.18.541.0009.2.0106
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0007.2.0099
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0107
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0108
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0109
3.3.90.39.00.2.11.02.17.452.0008.2.0111
3.3.90.39.00.2.12.00.13.391.0004.2.0112
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0114
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0115
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0116
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0154
3.3.90.39.00.2.12.01.13.392.0005.2.0155
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0015
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0117
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0120
3.3.90.39.00.2.13.00.23.695.0006.2.0123
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0124
3.3.90.39.00.2.14.00.08.243.0018.2.0125
3.3.90.39.00.2.15.00.08.241.0017.2.0126

M



**Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG**  
Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.  
Telefax: (32) 3281-1282



#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1 - A Ata de Registro de Preço terá validade de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº17/2010, podendo o contrato ser prorrogado com fundamento nos pressupostos legais da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para pagamento.

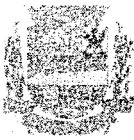
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3- A rescisão do contrato poderá ser:

11



a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO**

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 06 de Dezembro de 2023

**ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**  
Prefeita Municipal  
Contratante

**MARCELO GERALDO VIEIRA DE ASSIS ME**  
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: Lorena Lacerda Furtado de Paula / 002.365.196.07

Nome/CPF: Josenildo / 106.846.456.96

Assessoria Jurídica:

**Lorena Lacerda Furtado de Paula**  
ASSESSORA JURIDICA  
OAB/MG 195.630